

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 659, 20 de Março 2020 | Distribuição Gratuita

### SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

PORTARIA SAAE MAC Nº 010/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção contra contágio pelo novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.313/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência municipal e dispõe sobre as medidas para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Machado;

CONSIDERANDO o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene e interrupção temporária de situações de risco aparenta reduzir significativamente o potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes medidas temporá-

rias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG:

I) Fica proibida a utilização coletiva das COZINHAS da Autarquia, em todas as instalações (Sede Administrativa, ETA I, ETAIL, ETE), devendo as respectivas dependências permanecer FECHADAS, tanto no turno da manhã quanto no da tarde, salvo autorização específica;

II) Fica suspenso o fornecimento coletivo de lanche ou café, devendo cada servidor individualmente providenciar alimentação para o respectivo intervalo, já levando em consideração a impossibilidade uso dos instrumentos de cozinha da Autarquia;

III) Fica proibida a utilização das CABINES DE PONTO da Autarquia, em todas as instalações (Sede Administrativa, ETA I, ETAIL, ETE), devendo as respectivas dependências permanecer FECHADAS, tanto no turno da manhã quanto no da tarde, ficando os servidores dispensados do registro biométrico;

IV) Durante o período de dispensa do ponto biométrico, o registro de presença e horários dos servidores ficará sob responsabilidade da chefia imediata, que registrará diariamente as intercorrências e emitirá relatório quinzenal, sendo auxiliada, no caso de controle de equipes de rua, pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas;

V) Fica proibida a aglomeração ou reunião de pessoas nos BANHEIROS E VESTIÁRIOS da Autarquia, em todas as instalações (Sede Administrativa, ETA I, ETAIL, ETE), devendo os servidores manter os ambientes limpos após o uso, lavar as mãos com frequência, e não compartilhar objetos pessoais;

VI) Fica proibida a aglomeração ou reunião próxima de pessoas nos CORREDORES E SALAS da Autarquia, tanto no turno da manhã quanto no da tarde, devendo todos os presentes num mesmo ambiente respeitar distância mínima de 1 (um) metro, além de evitar contato físico e compartilhamento de objetos;

VII) Os agentes autorizados a dirigir veículos da Autarquia deverão manter todos os vidros abertos, a fim de que haja circulação de ar constante dentro do mesmo, e ficam obrigados a higienizar os carros ou

final de cada trajeto, limpando os volantes, maçanetas, câmbio, som, etc., com álcool e/ou produtos de limpeza;

VIII) Além das medidas já listadas, todos os agentes com atividades externas (equipes de rua, leituristas, etc.) deverão evitar e recusar contato direto com terceiros, inclusive cumprimentos e diálogos, orientando os usuários que procurem atendimento telefônico para soluções e esclarecimentos sobre os serviços caso sejam abordados;

IX) O acesso do público externo às dependências do SAAE poderá ser condicionado a procedimento de higiene, que contempla a higienização das mãos com água, sabão e álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) e uso de máscara de proteção descartável a ser fornecida pelo SAAE.

X) Fica proibido o acesso de qualquer pessoa para venda e comércio ambulante em todas as instalações da Autarquia (Sede Administrativa, ETA I, ETAIL, ETE);

Art. 2º - A equipe administrativa da Autarquia deverá priorizar e intensificar as ações de prevenção, incluindo aquisições e aplicações de produtos de higiene e limpeza para o combate ao vírus, tais como:

I. disponibilizar álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos e álcool etílico em gel 70% para higienização dos móveis e utensílios;

II. recomendar o não compartilhamento de utensílios e materiais;

III. aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV. aumentar a distância entre os mobiliários sempre que possível;

V. manter ventilados os ambientes de uso coletivo, mesmo com uso de aparelhos de ar condicionados;

VI. lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

VII. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira do bebedouro);

VIII. higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 3º - O servidor da Autarquia que apresentar fe-

## DECRETO

DECRETO Nº 6.325, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera Decreto n. 6.313, de 17 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no Município de Machado, dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e deu outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 31/03/2020 (terça-feira), podendo ser prorrogado a qualquer momento. I.1.1 – Fica recomendado, às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo. I.2 – Fica definido que o Secretário de Educação promoverá o escalonamento do horário do recreio, evitando aglomeração nos ambientes comuns; I.3 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO

CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde. I.4 – Estão proibidos, nos próximos 30 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento; I.5 – O Secretário de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo Coronavírus em murais e quadros de avisos das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social: II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões de PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS e PAEF do CREAS. II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 98851-0008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: [conselhotutelarmachado@outlook.com](mailto:conselhotutelarmachado@outlook.com).

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por 30 dias, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento; III.2 – Fica

adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

IV – Secretaria Municipal de Fazenda: IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento.

V – Secretaria Municipal de Governo: V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadimplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, por meio de ofício, a suspensão provisória de: a) Eventos;

b) Buffets; c) Atividades em academia ginástica e clubes; d) Reuniões em Igreja e Templos e, entidades religiosas.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Fica proibida a realização de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, através de empresas sediadas ou que prestem serviços no Município de Machado, para as pessoas aqui residentes, com a finalidade turística, com destino a centros de aglomerações potencialmente contaminados da doença infecciosa Coronavírus (COVID-19), tais como praias, shoppings, cinemas, dentre outros. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14

bre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais); ou retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária comprovada do agente Coronavírus (COVID-19), fica impedido de se apresentar ao seu local de trabalho por:

I – sete dias corridos, se não desenvolver ou agravar sintomas característicos da doença;

II – quatorze dias corridos, se apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Os servidores que tiverem contato direto com pessoas que se enquadrem no conceito de suspeito de contágio também deverão informar essa situação à Chefia Imediata para fins de definição sobre a incidência do impedimento previsto neste artigo.

Art. 4º - O servidor maior de 60 (sessenta) anos e aquele portador de doenças que compõem grupo de risco (diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doenças respiratória, imunodeficientes) de aumento de mortalidade por COVID-19, serão poupados da execução de trabalhos que exijam contato pessoal com o público ou outros servidores.

Art. 5º - Havendo agravamento da situação, a Direção da Autarquia avaliará as possibilidades de instituição temporária de trabalho à distância para os servidores, de acordo com as possibilidades e necessidades operacionais de cada Setor ou Seção.

Art. 6º - O atendimento presencial ao público na sede administrativa do SAAE SOMENTE será realizado mediante prévio agendamento por meio do telefone da unidade (35) 3295-0750 ou por intermédio de aplicativo Whatsap no número (35) 9.8834-5724, das 07h00min às 17h00min, acompanhando as seguintes diretrizes;

I - Não será permitido entrar ou aguardar na recepção antes do horário agendado;

II - Será admitida a entrada de apenas uma pessoa por vez, no respectivo horário;

III - Fica estipulado um prazo máximo de tolerância de 10 (dez) minutos para atrasos, sendo terminantemente proibido o atendimento após esse horário, para evitar aglomeração de pessoas na porta unidade;

IV - Toda pessoa, antes do atendimento, deverá providenciar a higienização das mãos;

§ 1º – Poderá ser recusado agendamento para atendimento presencial caso os serviços ou reclamações sejam passíveis de plena resolução por meio de atendimento remoto (telefone, Whatsapp, e-mail, etc.).

§ 2º – O Setor Administrativo e Financeiro do SAAE ficará encarregado de organizar a relocação temporária de servidores e recursos para suprir a demanda adicional de atendimentos remotos.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do SAAE.

Art. 8º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitarão o autor a sanções civis, penais, éticas e administrativas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Machado – MG, 18 de março de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE



(quatorze) dias, evitando o contato com os demais municípios. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID

19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde. XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais. XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio; XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado.

XII – Instituições bancárias: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias deverá ser feito de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas; XII.2 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar, por 30 dias do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa). XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de laudo médico, e pelo prazo estabelecido em tal documento, os grupos de risco: diabéticos com

imunodeprimidos; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa). XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço; XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Recomenda que sejam evitadas as reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina aos Secretários Municipais que, liberem as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam aos processo de esterili-

zação.

XIV – Restaurantes e bares – setor de alimentação: XIV.1 – O estabelecimento comercial que oferece o serviço de alimentação self service e todos os demais manterá um funcionário para o recebimento e orientação dos clientes: XIV.1.1 – Álcool em gel deverá ser disponibilizado a todos clientes;

XIV.1.2 – Na prestação de serviços, self service, manterão em toda a extensão do balcão de exposição dos alimentos toalha de papel para proteção dos cabos dos utensílios utilizados para os clientes se servirem; sendo que cada toalha deverá ser descartada pelo cliente no final do balcão em lixeira com acionamento em pedal; XIV.1.3 – As toalhas de papel serão de material não reciclável; XIV.1.4 – O cliente deverá se servir sozinho e sem filas, sem atendimento em celular, evitando conversas enquanto se serve; XIV.1.5 – Somente após o cliente se servir, outro cliente poderá começar a se servir; XIV.1.6 – Os talheres de uso individual deverão estar em embalagens individuais e descartáveis. XIV.1.7 – As mesas deverão obedecer a distância mínima de 2 metros.

XV – Empresas privadas e estabelecimentos comerciais: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e estabelecimentos comerciais que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais; XV.2 – Recomenda-se evitar as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho; XV.3 – Recomenda-se evitar o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado; XV.4 – Recomenda-se que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Recomenda-se o fechamento dos estabelecimentos comerciais, em especial dos lojistas, que tem maior exposição ao público, com exceção dos estabelecimentos comerciais essenciais: farmácias, drogarias, supermercados, hipermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de

alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de alimentação para animais, distribuição de gás, lojas de venda de água mineral, padarias, postos de combustível, oficinas mecânicas, agências bancárias e similares. XV.6 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 20 de março de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal